

**LEI N° 3.056, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO MUNICIPAL DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL EM ALEGRE, UAB-ALEGRE, SOBRE A OFERTA DE CURSO MODALIDADE À DISTÂNCIA***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no município de Alegre, Estado do Espírito Santo, o Pólo Universitário de Apoio Presencial voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de oferecer cursos e programas de educação superior no Município, em parceria com o Ministério da Educação - MEC, através da Universidade Aberta do Brasil - UAB e será mantido pelo Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, resguardando a sua autonomia.

**Art. 2º** - São objetivos do Pólo de atendimento Presencial UAB - Alegre:

- Oferecer prioritariamente Cursos de Licenciatura e de Formação Inicial e Continuada a Professores da educação básica.
- Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores trabalhadores em educação básica.
- Oferecer cursos superiores em diferentes áreas do conhecimento.
- Ampliar o acesso à educação superior pública.
- Reduzir a desigualdade de oferta de ensino superior entre as diferentes regiões do País.
- Estabelecer amplo sistema nacional de educação superior à distância.
- Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologia inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologia de informação e comunicação.

**Art. 3º** - Caracteriza-se Pólo de Atendimento Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático pedagógicas e administrativas relativas a Cursos e Programas Ofertados a Distância nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo a regulamentação da educação à distância no Brasil.

**Art. 4º** - O Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Alegre estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Pólo de Atendimento Presencial, assim como por toda sua infra-estrutura física e logística de funcionamento, especificamente àquelas relativas a laboratório, bibliotecas, recursos tecnológicos, dentre outras que se fizerem comprovadamente necessárias.

**Art. 5º** - É de competência das IFES (INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR) parceiras credenciadas institucionalmente, a autorização e administração dos Cursos ou Programas na modalidade de Educação a Distância.

**Art. 6º** - Fica reservado ao Ministério da Educação (MEC) o direito de escolher o Coordenador do Pólo de Atendimento Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Alegre-ES, através de lista tríplice indicada pelo Executivo Municipal, de acordo com os critérios dispostos na Resolução 44, de 29 de dezembro de 2006.

**§1º** - O Coordenador do Pólo de Atendimento Presencial da UAB - Alegre atuará como importante interlocutor para assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior buscando a consolidação de ações, programas do MEC, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais para que o Pólo seja um Espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

**§2º** - O Coordenador do Pólo de Atendimento Presencial da UAB - Alegre terá vínculo efetivo com a Secretaria de Educação, disponibilizado em uma carga horária de quarenta (40) horas.

**Art. 7º** - Serão selecionados pela IFES parceria, vinculada ao Sistema UAB, 02 (dois) Tutores Presenciais para cada turma de 30 (trinta) Alunos, e 01 (um) Suplente, em comum acordo com a Coordenação do Pólo, segundo os critérios estabelecidos em Edital. Parágrafo Único - Os Tutores presenciais selecionados na forma do presente artigo farão jus a remuneração referente a 70% do valor definido na Resolução FNDE nº 044/2006, que será paga pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Um servidor municipal, com experiência mínima de seis (06) meses em serviço de secretaria escolar e perfil considerado adequado pela Coordenação do Pólo, será designado pelo Poder Executivo Municipal para ocupar o cargo de Secretário Executivo do Pólo.

**Parágrafo Único** - Poderão ser designados para o exercício das funções de Auxiliares de Secretaria, funcionários públicos do município ou Entidades parceiras, em número considerado necessário pela Coordenação do Pólo.

**Art. 9º** - Um profissional integrante do quadro de servidores da área de educação, com experiência mínima de 01 (um) ano na função de bibliotecário, será designado pelo Poder Executivo Municipal para a função de Auxiliar de Biblioteca.

**Art. 10** - Um profissional integrante do quadro de servidores da área de educação, com experiência mínima de 01 (um) ano de atuação em manutenção e configuração de equipamentos de informática, será designado pelo Poder Executivo Municipal para a função de Técnico em Informática.

**Art. 11** - A função de Auxiliar de Serviços Gerais será exercida por integrantes do Quadro de servidores do Município, os quais serão responsáveis pela realização das tarefas de limpeza, conservação e manutenção das dependências do Pólo.

**Art.12** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria vinculada à Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover as regulamentações que se fizerem necessárias através de Decreto.

**Art.13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 29 de dezembro de 2009.

**DJALMA DA SILVA SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO N° 141/2020 - Contabilidade/PMA-ES

Alegre - ES, 27 de julho de 2020.

Ao Exelentíssimo Sr<sup>a</sup>.  
**Simone Aparecida Manoel Corrente**  
Secretário Municipal de Educação

Senhora Secretária.

Segue impacto orçamentário financeiro sobre a alteração do Art. 7º da lei 3.056/2009, como base a resolução do FNDE nº 044/2006 com algumas alteração Pela portaria 183/2016 sendo que o novo valor para tutor foi alterado para R\$ 765,00.

Art. 4º As bolsas do Sistema UAB serão concedidas de acordo com critérios e modalidades gerais dispostas a seguir, nos valores especificados no quadro do ANEXO I:

III. Tutor: valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) concedido para atuação em atividades típicas de tutoria desenvolvidas no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida formação de nível superior e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério do ensino básico ou superior;

Atenciosamente,

DIONI MAGESKI  
GARCIA:14463200733  
Assinado digitalmente  
por DIONI MAGESKI  
GARCIA:14463200733  
Data: 2020.07.27  
10:23:38 -0300

**DIONI MAGESKI GARCIA**  
CRC-ES 021359-6